

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
FACULDADE CENTRAL DO RECIFE E CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

As partes,

a) **FACULDADE CENTRAL DO RECIFE**, com sede nesta Capital, localizada na Rua Velha, nº 34, Boa vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.327/0001-88, devidamente constituída na forma do seu Contrato Social e neste ato representado por **Frederico de Melo Cahú Belfort**, Diretor Geral, doravante denominada **Faculdade Central do Recife**;

e,

b) **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 08.903.189/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Romero Jatobá Cavalcanti Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6698520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, **Vereador Rafael Acioli Medeiros**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 5436542-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **Câmara Municipal do Recife**, firmam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer a integração entre a **Faculdade Central do Recife** e a **Câmara Municipal do Recife**, objetivando a obtenção de descontos no valor das mensalidades, a título de bolsas de estudo, para os beneficiários mencionados na Cláusula 5.3 adiante tratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. a **Câmara Municipal do Recife** se compromete a:

- a) Divulgar em seus veículos internos de comunicação, o Programa de Concessão de Bolsas de Estudo, firmado no presente Instrumento, no âmbito da **Faculdade Central do Recife**.
- b) As Bolsas serão concedidas a partir da assinatura do convênio, mediante requerimento do aluno e comprovação do vínculo com a **Câmara Municipal do Recife**, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo, entre aluno bolsista e a **Câmara Municipal do Recife**, deverá ser comprovada.

Cursos de Pós-Graduação autorizados pelo MEC, a título de Bolsas de Estudos, a partir da data da assinatura deste instrumento.

- b) Não utilizar a marca e nem o nome da **Câmara Municipal do Recife**, a qualquer pretexto, sem autorização formal desta.
- c) Incluir no Termo de Convênio somente os cursos autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- d) Garantir que, em casos de rescisão do presente Termo de Convênio, o desconto concedido, por meio das bolsas de estudo, para os beneficiários já inscritos nos cursos seja mantido até a data da conclusão do período letivo.
- e) Incluir, no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o beneficiário e a instituição de ensino, cláusulas redigidas em destaque, que permitam a imediata e fácil compreensão acerca da eventual perda da bolsa de estudos ao final do período letivo, em caso de encerramento do Convênio, bem como as demais condições para a manutenção dos descontos no valor das mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

4.1. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes será realizado pelo aluno ou responsável legal diretamente à **Faculdade Central do Recife** ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída.

4.2. A **Câmara Municipal do Recife** não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e/ou pagamentos de mensalidades.

4.3. Os beneficiários e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **Faculdade Central do Recife** durante a sua permanência em suas instalações.

4.4. As bolsas de estudos concedidas por meio do presente Convênio estarão suspensas nos seguintes casos:

- a) Rescisão do presente convênio;
- b) Falência ou concordata dos partícipes;

- c) Extinção do vínculo entre o beneficiário e a **Câmara Municipal do Recife**;
- d) Caso fortuito ou força maior.

4.5. No presente Convênio não haverá aporte ou repasses entre os partícipes.

4.6. O atraso no pagamento da mensalidade escolar acarretará a perda do direito à bolsa de estudos, no mês do vencimento.

4.7. Os percentuais de descontos previstos nas cláusulas 2.2 item “a” serão concedidas para os pagamentos de mensalidades efetuados até o vencimento da mensalidade – dia 05 (cinco) de cada mês, e para os alunos ingressantes no semestre vigente do presente Termo de Convênio.

4.8. Os percentuais descritos na cláusula 2.2 item “a”, referentes às Bolsas de Estudos incidirão apenas sobre o valor das mensalidades integrais, ficando excluída da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de eventuais materiais didáticos, os descontos não são cumulativos.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS

5.1. Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

5.2. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo, ressalvadas as Cláusulas Conveniais básicas.

5.3 São beneficiários do presente Convênio os servidores públicos da **Câmara Municipal do Recife**, os Vereadores recifenses e os seus respectivos dependentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Os beneficiários deverão comprovar o seu vínculo com **Câmara Municipal do Recife**, apresentando a **Faculdade Central do Recife**, no ato da matrícula e, também, nas suas sucessivas renovações, os seguintes documentos:

- a) Servidores públicos e Vereadores – Declaração do departamento de pessoal da Câmara Municipal do Recife;
- b) Dependentes – Certidão de nascimento ou casamento e declaração do departamento de pessoal da Câmara Municipal do Recife;

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, bem como por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, bem como por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas.

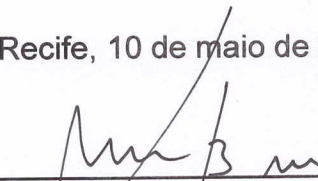
7.2. Poderá o convênio, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou por simples denúncia de uma delas, mediante comunicação/notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo, respeitado o período letivo em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

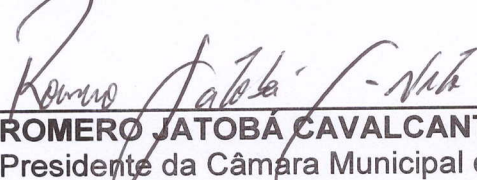
8.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Recife-PE como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Recife, 10 de maio de 2021.



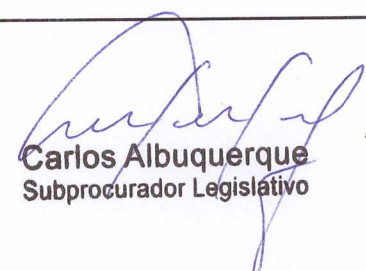
FREDERICO DE MELO CAHÚ BELFORT
Faculdade Central do Recife
Diretor



ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife



RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife



Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo

Testemunhas:

Nome: